

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR001080/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 24/05/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR022436/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 19980.104000/2022-33
DATA DO PROTOCOLO: 20/05/2022

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 19980.103345/2022-70
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 17/05/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DE HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DOS CAMPOS GERAIS, CNPJ n. 05.903.775/0001-90, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO HOTELEIRO, MEIOS DE HOSPEDAGEM E GASTRONOMIA DE CURITIBA E REGIAO, CNPJ n. 76.690.353/0001-22, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de outubro de 2021 a 30 de setembro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de outubro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio hoteleiro e similares e em turismo e hospitalidade**, com abrangência territorial em **Adrianópolis/PR, Agudos do Sul/PR, Antônio Olinto/PR, Campo do Tenente/PR, Cerro Azul/PR, Doutor Ulysses/PR, Paula Freitas/PR, Paulo Frontin/PR, Piên/PR, Rio Negro/PR, São Mateus do Sul/PR, Tijucas do Sul/PR e Tunas do Paraná/PR.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Considerando-se a demora na obtenção do registro da CCT junto ao Sistema de Negociações Coletivas de Trabalho - Mediador, através do presente aditivo, fica permitido o pagamento das diferenças salariais decorrentes da aplicação do piso salarial previsto nas alíneas "a" e "b" da cláusula terceira da CCT 2021-2022 até o pagamento da folha de pagamento do mês de junho/2022, sem a incidência de qualquer multa.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Considerando-se a demora na obtenção do registro da CCT junto ao Sistema de Negociações Coletivas de Trabalho - Mediador, através do presente aditivo, fica permitido o pagamento das diferenças salariais decorrentes da aplicação do reajuste salarial previsto nas alíneas "a" e "b" da cláusula quarta da CCT 2021-2022 até o pagamento da folha de pagamento do mês de junho/2022, sem a incidência de qualquer multa.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Considerando-se a demora na obtenção do registro da CCT junto ao Sistema de Negociações Coletivas de Trabalho - Mediador, através do presente aditivo, fica permitido o desconto da contribuição negocial previsto nas alíneas "a" e "b" da cláusula quadragésima sétima da CCT 2021-2022 no salário do mês de junho de 2022, com recolhimento até 10 de julho de 2022, garantido o direito de oposição de 15 dias contados a partir de 30/05/2022 (inclusive), finalizando em 13/06/2022 (inclusive).

**DANIEL WAGNER
PRESIDENTE
SINDICATO DE HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DOS CAMPOS GERAIS**

**JOSE ADEMIR PETRI
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO HOTELEIRO, MEIOS DE HOSPEDAGEM E GASTRONOMIA DE
CURITIBA E REGIAO**

ANEXOS

ANEXO I - ATA DE 24/09/2021

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA DE 23/09/2021

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.